

CONTRATO Nº 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
ADESÃO Nº 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA DOS VEREADORES DE SALGUEIRO,
EMPRESA **1DOC TECNOLOGIA S.A**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 11.351.350/0001-19, com sede na Praça Professor Urbano Gomes de Sá, 14, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP 56.000-000, neste ato representada pelo seu Presidente Franclécio Leandro Barros De Sá Parente, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.543.064-24, domiciliado na sede da Câmara de Vereadores, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) A empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.625.833/0001-76**, com sede na **Rua Luiz Boiteux Piazza, 1302, Sapiens Parque, CEP 88056-000**, bairro **Cachoeira do Bom Jesus** – cidade de **Florianópolis - SC**, Telefone: [(48) 3031-8755], e-mail: [alice@1doc.com.br; Leticia.souza@1doc.com.br], Banco: [BANCO_EMPRESA], Agência: [AGENCIA_EMPRESA], Conta: [CONTA_EMPRESA], neste ato representada por sua procuradora legalmente constituída **Alice Leão Luz de Oliveira**, portador (a) da Carteira de Identidade nº [8094553 SSP SC] e do CPF nº [104.764.646-33], doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa visando o fornecimento de software para tramitação e gestão de documentos.	Usuário	32	R\$ 540,00	R\$ 17.280,00
					R\$ 17.280,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) a partir da última assinatura das partes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e

XVIII)

3.1 Condições e Prazos de Execução:

- **Prazo para Implantação e Treinamento:** A Contratada terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da assinatura do contrato, para concluir a implantação do sistema e realizar os treinamentos necessários aos usuários indicados pela Câmara. Este prazo engloba todas as atividades necessárias para deixar o sistema operacional e os usuários capacitados.

CASA EPITÁCIO ALENCAR

- **Atendimento e Resposta:** A Contratada deverá responder às solicitações da Câmara Municipal de Salgueiro/PE durante os dias úteis, de forma online ou presencial, conforme a necessidade e a natureza da solicitação, mantendo canais de comunicação ativos.

3.2 Local e Horário da Prestação dos Serviços:

- **Local:** A prestação dos serviços de instalação, implantação, migração (se houver) e treinamento será realizada de **forma híbrida**, combinando atividades remotas (online) com atividades presenciais nas dependências da Câmara Municipal de Salgueiro/PE, conforme cronograma a ser acordado entre as partes e a natureza da atividade exigir. O **atendimento geral e o suporte técnico** serão prestados **prioritariamente de forma online** (remota), utilizando ferramentas de comunicação e acesso seguro. O atendimento presencial para suporte ocorrerá apenas em situações excepcionais, quando tecnicamente indispensável e previamente acordado entre a Contratada e a Câmara.

- **Horário:** O horário para execução das atividades (remotas ou presenciais) e para o atendimento do suporte técnico online será em dias úteis, das **[08:00 às 15:00]**, horário local de Salgueiro/PE.

3.3 Rotinas a serem cumpridas:

- **Reunião Inicial (Kick-off):** Realizar, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, uma reunião inicial com os representantes designados pela CÂMARA. Nesta reunião, deverão ser apresentadas as equipes, confirmado o escopo, validado o entendimento das necessidades da Câmara, apresentado e discutido o cronograma detalhado para os 30 dias de implantação/treinamento, e definidos os fluxos e canais de comunicação primários.
- **Cronograma Detalhado de Implantação:** Apresentar formalmente à CÂMARA, para validação em até 02 (dois) dias úteis após a reunião inicial, o cronograma detalhado das atividades de instalação, configuração, parametrização, eventual migração de dados e treinamento, distribuídas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- **Acompanhamento e Reporte de Progresso:** Durante a fase de implantação (30 dias), manter a CÂMARA informada sobre o andamento das atividades.
- **Execução Técnica (Implantação):** Realizar as atividades técnicas de instalação, configuração e parametrização do software conforme o cronograma aprovado, utilizando o modelo híbrido (remoto/presencial) conforme definido na seção 3.2 e em coordenação com a equipe técnica da CÂMARA, quando necessário.
- **Capacitação dos Usuários:** Ministras os treinamentos previstos no Termo de Referência aos usuários indicados pela CÂMARA, dentro do prazo de 30 dias, seguindo o cronograma, disponibilizando material de apoio em formato digital e aplicando mecanismos para avaliação da eficácia do treinamento.
- **Operação do Suporte Técnico:** Manter ativos e funcionais os canais de comunicação prioritariamente online (conforme item 3.2) para recebimento, registro, triagem e atendimento de chamados de suporte técnico (dúvidas, incidentes, solicitações) durante o horário de expediente definido.
- **Manutenção Evolutiva e Atualizações:** Aplicar as atualizações e novas versões do software que façam parte do escopo contratado (manutenções evolutivas), planejando e comunicando previamente à CÂMARA as intervenções, especialmente se houver necessidade de interrupção temporária do serviço.
- **Orientação sobre Backups:** Orientar a equipe técnica da CÂMARA sobre as melhores práticas e procedimentos para a realização de cópias de segurança (backup) dos dados e configurações do sistema, caso a execução da rotina de backup seja de responsabilidade da CÂMARA (geralmente em instalações locais/on-premises). Se a solução for em nuvem (SaaS) gerenciada pela CONTRATADA, esta deverá garantir e informar sobre suas próprias rotinas de backup.

3.4 Materiais a serem disponibilizados:

- **Pela Contratada:** Acessos, assinatura Digital dos usuários, manuais, instrutores, ferramentas.
- **Pela Câmara:** Infraestrutura (se aplicável), acesso, dados para migração (com antecedência), usuários para treinamento.

3.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- Conforme indicado, os detalhes quantitativos (itens, quantidades), descrições completas, valores de referência e outros elementos técnicos necessários para a formulação da proposta estão disponíveis no edital, nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no Termo de Referência (TR) que compõem o processo licitatório.

3.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A garantia mínima para os serviços e o software fornecido seguirá o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). (Nota: Embora o CDC seja a referência

base, contratos administrativos podem prever garantias adicionais ou específicas, conforme detalhado no Termo de Referência ou Edital, como garantia de funcionamento, correção de bugs sem custo por um período determinado, etc., alinhado ao Art. 40 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. A subcontratação do objeto contratual consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.440,00 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta reais)
- 5.2. Todos os tributos, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em decorrência deste Contrato, serão de responsabilidade da parte que a lei determinar, bem como as obrigações acessórias. Caso sejam criados novos tributos, encargos ou contribuições, após a assinatura deste contrato, ou que sejam modificados os já existentes, de forma que altere a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, o preço será revisado modo a recompor o equilíbrio econômico deste.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O pagamento correspondente aos serviços/materiais será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, conforme atestado na nota fiscal. O montante será transferido por meio de ordem bancária, para ser creditado na conta corrente indicada pelo prestador/fornecedor, ou por meio de cheque, se for o caso.
- 6.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Solicitar o fornecimento dos serviços quando houver garantia real da disponibilidade financeira para quitação de respectivos débitos/pagamentos frente a Fornecedora, sob pena de ilegalidade de seus atos;

8.3. Observar o escorreito cumprimento das normas legais pertinentes à despesa pública (Lei 4.320/1964), sem descuido à emissão da ordem de fornecimento, a qual estabelecerá a quantidade de equipamentos solicitados, o local de entrega e todas as demais informações pertinentes à execução do objeto;

8.4. Receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital da licitação, no Termo de Referência correspondente e nesta Ata de Registro de Preços;

8.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidades Contratantes;

8.6. Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

8.7. Designar o servidor gestor do contrato, ao qual responsável por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

8.8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre irregularidades observadas na execução do contrato para promoção dos atos de correção;

8.10. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O cumprimento integral do objeto deste Contrato;

9.2. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na implantação serão verificadas as especificações conforme descrição no Termo de Referência e Edital. Todos os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização designado(s) da Secretaria Municipal requisitante;

9.3. O Detentor da Ata deverá entregar os serviços conforme as especificações apresentadas na proposta;

9.4. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

9.5. A Detentora da Ata e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato;

9.6. A Detentora da Ata deverá apresentar, após assinatura do Contrato com os Municípios aderentes, cronograma detalhado das etapas de implantação do projeto, constando as atividades que serão realizadas, recursos de pessoal, prazos de desenvolvimento dos serviços de implantação, treinamento inicial e formação continuada pós-implantação, contemplando todos os serviços e processos da solução nos locais de prestação de serviços envolvidas neste projeto.

9.7. A Detentora da Ata deverá manter durante toda sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.8. A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a fornecer todo o suporte técnico e garantia previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, independente de sua transcrição.

9.9. A Detentora da Ata não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ressalvado o disposto no artigo 131 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1. Diante da necessidade do apenamento perante o atraso injustificado, sempre observada a gravidade do caso e as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942, poderá a CONTRATANTE aplicar:

12.1.1. Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, ou equivalente à parcela correspondente do contrato/nota de empenho, por dia de atraso na entrega do equipamento, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

12.1.1.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou equivalente à parcela em atraso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item.

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, se o equipamento estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso. 12.1.3. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do respectivo ajuste, e na hipótese de reincidência, o dobro deste patamar, a ser cobrado extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2. A multa prevista nos itens anteriores será descontada dos créditos remanescentes, sem impedimento à possibilidade de cumulação de sanções administrativas.

12.3. A recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho ou a não apresentação de situação regular no respectivo ato, sujeita a licitante vencedora às seguintes penalidades, sempre garantida a prévia e ampla defesa:

12.3.1. Advertência por escrito;

12.3.2. Multa compensatória.

12.3.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública. 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A omissão na entrega dos Serviços Solicitados, a apresentação de documentação falsa exigida para o certame, o retardamento intencional da execução do objeto, a não manutenção da proposta, a falha ou a fraude na execução do contrato, o comportamento inidôneo ou o cometimento de fraude fiscal, ensejará na sanção correspondente ao impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções e da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. Caso a Fornecedora não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade solicitante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.5.1. Após o prazo previsto no item anterior, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Fornecedora serão encaminhados aos Órgãos de Controle competentes para que seja inscrita na dívida ativa da respectiva Entidade demandante, sem descuido à promoção da cobrança pela via judicial.

12.6. Em todos os casos elencados nesta seção, deverá ser observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, bem como as disposições do Decreto-lei nº4.657/1942.

12.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência da intimação, contra o ato que aplicar a penalidade, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, neste prazo, encaminhá-lo à apreciação e à decisão da Autoridade Superior.

12.8. Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive quanto à reabilitação.

12.9 As multas previstas nesta seção, não exime a reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato punível vier a causar, tampouco afasta a incidência de normatização específica do Órgão Contratante.

12.12. A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades solicitantes, inclusive aqueles que fizerem adesão, sendo o cancelamento e/ou suspensão ato de competência do gestor da Ata de Registro de Preços.

12.11. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em Instrumento Convocatório e no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, *assegurados o contraditório e a ampla defesa*.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento CAMARA DE SALGUEIRO, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO

01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE

01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Salgueiro, estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salgueiro/PE, 01 de Abril de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCLECIO LEANDRO BARROS DE SA PARENTI
Data: 22/04/2025 08:52:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gestor (a)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS1:

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS2:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8BC-E68E-54BE-70AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALICE LEAO LUZ DE OLIVEIRA (CPF 104.XXX.XXX-33) em 23/04/2025 13:49:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://1doc.1doc.com.br/verificacao/C8BC-E68E-54BE-70AA>